

PROJETO DE LEI Nº 030 DE

1999

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| Publique-se | Inclua-se em |
| pauta | por CINCO sessões |
| 03 | Agosto, 99 |
| Vanderlei Macris - Presidente | |

Autoriza as Associações de Pais e Mestres (APMs) locar espaço para propaganda, na forma que especifica.

| | |
|-----------------------|------|
| FLS. Nº | 1 |
| RGL | 4436 |
| PRÓTOCOLO LEGISLATIVO | |

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam as Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas estaduais autorizadas a utilizarem espaços em seus uniformes escolares, sobretudo em camisetas, para veiculação de propagandas.

Parágrafo único: A renda obtida com a utilização desse tipo de propaganda, referida nesse artigo, será revertida, integralmente, às Associações de Pais e Mestres (APMs).

Artigo 2º - A propaganda a que se refere o artigo anterior poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se as de conteúdo político, as que fazem referência ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou drogas, ou quaisquer outros produtos nocivos à saúde humana, bem como as que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento geral que as Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas estaduais freqüentemente passam por diversas dificuldades de ordem financeira, o que faz com que haja muitos problemas que não encontram solução devido a esse fato.

O Projeto de Lei, ora apresentado, viria minimizar essa situação de forma a contemplar com inúmeros benefícios os próprios alunos, que seriam o objetivo final de todas as melhorias decorrentes dessa lei.

Desse modo, cada Associação de Pais e Mestres teria condições de avaliar suas próprias necessidades, de modo a supri-las através dos benefícios advindos dessa utilização de publicidade.

| | |
|---|------------------|
| SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| R.G.L | 4436 de 41 de 99 |
| Autuado com | 2 folhas |
| Ass. | |

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO - 2100 15072 038104

Tal medida já mostrou-se eficaz com projetos semelhantes através dos quais as APMs foram beneficiadas com a locação de muros e de outros locais visíveis para a colocação de propagandas e cujos valores arrecadados foram amplamente utilizados, em benefício dos próprios alunos.

Pelas razões acima expostas, o presente projeto de lei representa medidas justas e necessárias, que só virão beneficiar os próprios alunos das escolas estaduais, já tão carentes em diversos níveis, permitindo às APMs avaliar tais necessidades de acordo com a pluralidade de situações que verificamos nas diversas escolas estaduais.

Sala das Sessões, em


LOBBE NETO
PMDDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04 - 08 - 99

FLS. N. 02
RGL. 4436
PRÓTOCOLO
LEGISLATIVO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 3181999
Conferência

Folha 3
Proc. 4436
[assinatura]

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 76ª a 80ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 11/08/99

[assinatura]